2.603/2006

PROJETO DE LEI N.º 12/2006

Concede isenção de tributos municipais para implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais para a implantação no âmbito municipal do Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PAR.

Art. 2.º A isenção acima autorizada incidirá sobre os seguintes tributos e condições:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis do PAR, durante o prazo em que os mesmos permanecerem sobre a propriedade do fundo criado pela CEF para a execução do programa;

II - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre as operações de aquisição de imóveis pelo fundo;

III – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as empresas que prestarem serviços referentes à construção das residências do PAR.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 09 de maio de 2006.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../.....
Presidente da Câmara Municipal
(A)

Júlio Cesar Cavalcanti Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – www. igarassu.pe.gov.br

FUNDAÇÃO ABRINO PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

MENSAGEM N.º 12/2006

A SANÇÃO
EM 25/05/2006
A) Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Honra-me enviar à ilustre apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 12/2006, que trata da concessão de isenção de tributos municipais para viabilizar a implantação do Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PAR no Município de Igarassu.

O Município de Igarassu firmou convênio com a Caixa Econômica Federal cujo objetivo é o estabelecimento de atribuições de cada órgão para a implementação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, que se destina a possibilitar o acesso a moradia às famílias de menor renda e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponibilizados no mercado.

O referido programa muda o enfoque da intervenção pública para o problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população a partir da substituição do conceito de aquisição da casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo.

Dentre as atribuições cabíveis ao Poder Público Municipal, consta no referido convênio à necessidade da adoção de medidas objetivando a isenção de alguns tributos municipais que possam vir a onerar o custo final dos imóveis que serão construídos no município. Esta a razão do envio do presente Projeto de Lei, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis durante o prazo em que os mesmos permanecerem sobre a propriedade do fundo criado pela CEF para a execução do programa; isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre as operações de aquisição de imóveis pelo fundo; e a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as empresas que prestarem serviços referentes à construção das residências do PAR.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Como já referenciado, as isenções acima buscam desonerar de impostos as residências a serem construídas no município, diminuindo os custos de produção, aquisição e manutenção, possibilitando o acesso ao programa às famílias de baixa renda.

Baseado numa proposta de promoção da Cidadania, o projeto que ora apresentamos tem como objetivo final enfrentar a falta de moradia em nosso município com uma prática diferenciada, onde o cidadão, mesmo o de baixa renda, terá a possibilidade de morar bem, pagando um preço justo e possível, evitando a prática assistencialista de outros projetos.

Por todo o exposto, solicitamos de V.Exas. urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada, para que possamos iniciar as providências necessárias à execução deste programa, com repercussões positivas para toda a população do nosso município.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 09 de maio de 2006.

PREFEITO

A SANÇÃO
EM 10/05/2006
A) Presidente

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Cadaxo Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. nº 213.045 16825